MENSAGEM Nº 049/2014 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

GUARIBA, 23 de julho de 2.014.

Câmara Municipal de Guariba
RECEBIDO
25 JUL 2014
Às 8:24 hs

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"REVOGA O ARTIGO 15, DA LEI Nº 2.026, DE 14 DE JANEIRO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O Artigo 15 da Lei nº 2026/2005, versa sobre os afastamentos sem remuneração, concedidos aos servidores públicos municipais pelo prazo máximo de 01 (hum) ano, para que possam tratar de seus interesses particulares, em prejuízo do serviço público municipal, podendo ser prorrogado uma vez e por igual período.

Ocorre que os afastamentos sem remuneração concedidos aos servidores públicos municipais, na forma de licença para tratar de assuntos particulares, causam sérios e incontornáveis transtornos à Administração, porque desfalcam os postos de trabalho nas unidades administrativas que prestam serviços à comunidade local. E isto acontece por força de que o servidor afastado continua titular do emprego público que ocupa na Prefeitura Municipal, em caráter efetivo, enquanto durar o seu afastamento, independentemente de haver necessidade de substituí-lo, o que só é possível de fazer em caráter precário e por tempo determinado, mediante a realização de processo seletivo.

Não bastasse isto, existe também a questão relacionada ao direito, uma vez que o regime jurídico único adotado pelo Município de Guariba é o da CLT, de acordo com a regra prevista no artigo 108, da Lei Orgânica do Município, cuja legislação trabalhista em vigor garante ao servidor público municipal os direitos relacionados nos artigos 7º, 8º e 9º, da Constituição Federal, dentre os quais não está incluída a licença para tratar de assuntos particulares.

A este respeito, cumpre esclarecer a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, que o instituto jurídico da licença para tratar de assuntos particulares existe apenas nos entes federativos cujo regime jurídico único seja o estatutário, mas nunca o celetista, como é o caso específico deste Município de Guariba.

Portanto, em homenagem ao princípio constitucional da supremacia do interesse público sobre o particular, e também em razão de que os relevantes interesses públicos do Município não podem ficar em segundo plano, enquanto o servidor municipal permanece afastado do seu respectivo emprego efetivo, para tratar de assuntos eminentemente particulares, faz urgente e oportuno revogar o dispositivo de lei municipal que permite esta excrescência jurídica, altamente prejudicial ao bom andamento dos serviços essenciais, que são prestados, de maneira ininterrupta, à população local.

Expostas de maneira objetiva e sucinta as razões que fundamentam a iniciativa do presente projeto de lei complementar, espero de Vossa Excelência e de seus nobres pares o pleno acolhimento da matéria, para efeito de sua aprovação, com a máxima urgência possível.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a senhora Vereadora, **Márcia Regina Scalon Alves,** Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

REVOGA O ARTIGO 15, DA LEI Nº 2.026, DE 14 DE JANEIRO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia ___ de _____de 2014, **APROVOU** e eu – **HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO,** Prefeito do Município de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos e efeitos, o Artigo 15, da Lei nº 2.026, de 14 de Janeiro de 2.005.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 23 de Julho de 2.014.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito do Município de Guariba